



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO Nº 06/2022

**Processo Administrativo nº 212/2022
Concorrência Pública nº 01/2022**

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG nº 41.045.31/SSP-SP e CPF nº 313.441.098-29

PERMISSIONÁRIO: A empresa **FELIPE RANIERI BROLEZE 37967513851**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **39.553.893/0001-38**, neste ato representada pelo mesmo, portador do CPF/MF nº 379.675.138-51, residente e domiciliado a Rua/Av. Joaquim de Oliveira nº 258, Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 02 (dois) box com área construída exclusiva de 12,50 m² cada, **identificados como nº 02 (dois) e nº 03 (três)**, que constitui o Espaço “Francisco Elias Luiz – Chico Dimas”, pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumo”, para funcionamento mínimo aos sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 horas, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 212/2022 – Concorrência Pública 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, iniciando-se aos 03/03/2022 e encerrando-se aos 03/03/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal para o box nº 02 no valor de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) e para o box nº 03 no valor de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais), totalizando um valor mensal de R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 10 de cada mês.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Parágrafo Único – No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.175/2.019 e pelas demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
4. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
 - a) 15 (quinze dias) para iniciar obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura deste instrumento;
 - b) 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura deste instrumento.

No caso de Permissão à Pessoa Física, o permissionário deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, constituir formalmente empresa para exploração do estabelecimento e apresentar todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade, sob pena de tornar sem efeito a adjudicação sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

1. O permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente, caso findo a qualquer tempo a permissão de uso.
2. São obrigações do permissionário:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
- b) Quando o termino do contato os boxes deverão ser entregues sem comunicação entre si (parede fechada), representando cada um uma unidade individual.
- c) Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos de todas as dependências de uso exclusivo e comuns do Espaço “Francisco Elias Luiz – Chico Dimas”, como a varanda e sanitários às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida;
- d) Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- e) Que todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causados a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a municipalidade;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
- g) Pagar e a responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.
- h) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- i) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- j) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
- j) Os licitantes vencedores deverão formar uma Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, informando à Municipalidade o nome do responsável, comissão esta que será responsável pela Administração do imóvel, gerindo o rateio das contas de água e energia elétrica e demais despesas conjuntas de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

conservação do prédio, como limpeza, segurança, etc., bem como estabelecer os critérios de colocação de anúncios e outros elementos de propaganda na fachada do prédio.

- k) Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.
- l) Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela Comissão de Administração da edificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficará o(a) permissionário (a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, postostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, 03 de março de 2022.

Pela Prefeitura

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora do Departamento de Administração e Governo

Permissionária

FELIPE RANIEI BROLEZE 37967513851
Felipe Ranieri Broleze

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento

Everton Luis Ferreira de Oliveira